



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 921

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 921

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 003 /2023 28 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE VETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para a eliminação de focos e controle do vetor, mosquito transmissor, das Arboviroses e também para a contenção de demais doenças, poderá ser adotada, dentre outras medidas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.301/2016, o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 1º. - Para fins do disposto no *caput*, entende-se por:

I - Imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - Ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - Recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

Art. 2º. - O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 3º. - Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º. - Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial em atividade delegada.

§ 2º. - Constarão do relatório circunstanciado:

I - As condições em que foi encontrado o imóvel;

II - As medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III - As recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - As medidas adotadas para restabelecer a

segurança do imóvel.

Art. 4º. - A medida prevista no inciso IV do § 1º do art. 1º poderá ser realizada sempre que se verificar a existência de outras doenças com potencial de proliferação ou de disseminação ou agravos que representem grave risco ou ameaça à saúde pública, condicionada à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

§ 1º. - Os agentes ou funcionários deverão deixar, em cada tentativa de visita, notificação contendo informações sobre as próximas visitas, solicitando que o responsável entre em contato com o órgão de controle de vetores da região, no prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º. - No caso de ausência, as visitas subsequentes deverão ser programadas, sempre que possível, aos sábados, em dias designados ou não para ações de mobilização municipal, estadual ou nacional.

§ 3º. - Após três tentativas de contato do proprietário, morador, possuidor, locatário ou responsável, a autoridade sanitária e/ou encarregado da SEMUCEN providenciarão a publicação em meios oficiais a data, hora e nome do responsável e designado, que poderá ingressar compulsoriamente no imóvel para efetivação das medidas necessárias à prevenção e controle do mosquito do gênero Aedes.

§ 4º. - Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o funcionário responsável e designado para a vistoria deverá providenciar, recolocação das fechaduras, depois da realizada ação, e emitir relatório circunstanciado, assinado por duas testemunhas, do qual deverá constar as condições em que foi encontrado o imóvel, as medidas sanitárias adotadas, as recomendações a serem observadas pelo responsável e às medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

§ 5º. - Sempre que necessário, os agente e funcionários poderão requerer auxílio à autoridade policial, para a adoção das medidas necessárias.

§ 6º. - Em casos de verificação de situação de emergência o prazo e o número de visitas poderão ser reduzidos, a critério da autoridade sanitária ou da Coordenadoria Municipal de Saúde, mediante justificativa.

§ 7º. - O modelo da Notificação prevista no "caput" deste artigo encontra-se no Anexo I.

Art. 5º. - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada/SP, 28 de fevereiro de 2023

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE VISITA

A Municipalidade de Nova Granada, por meio do funcionário abaixo descrito, vem comunicar que foi realizado contato com o responsável por esse imóvel, para vistoria e orientação sobre os possíveis focos do mosquito do gênero Aedes, tais como:

- Encher de areia os pratos de vasos de planta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 921

Página 3 de 4

- Não deixar água acumulada sobre a laje;
- Jogar no lixo os objetos que acumulem água que estão/estavam expostos;
- Manter fechada a caixa d'água;
- Lavar com água e sabão os vasos de planta;
- Remover folhas e resíduos aptos a impedir a drenagem das calhas;
- Tampar vasilhames que contenham água.

Solicitamos que entre em contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data desta visita para agendamento para retorno dessa equipe, evitando-se o INGRESSO COMPULSÓRIO, no imóvel.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro:

Bairro:

Data da Visita:

Hora da Visita:

FUNCIONÁRIO/AGENTE

Nome:

Contato:

OBS: Ingresso Compulsório é a autorização de entrada de responsável designado, autorizado pela Lei Federal nº 13.301/2016, em um imóvel para efetivação das medidas necessárias à prevenção e controle do mosquito do gênero Aedes.

LEI Nº 004 /2023 28 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O piso salarial da categoria de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, a que se refere o §5º o artigo 198, passam a ter, por conta da EC 120/2022 (§9º do artigo 198) e a partir da disponibilização financeira, o piso salarial de dois salários mínimos.

Artigo 2º. As dotações correrão por conta da rubrica orçamentária específica de origem da União, autorizadas as demais providências.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 28 de fevereiro de 2023.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 317/2023 03 DE MARÇO DE 2023

TRANSFERE O FERIADO DO DIA 22 DE MARÇO DE 2023 (DIA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, que dia 22 de março (quarta-feira) é Feriado (Dia do aniversário da cidade)

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica transferido o feriado do dia 22 de março de 2023 (quarta-feira) para o dia 24 de março de 2023 (sexta-feira).

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa antecipação somente será fixada para o exercício de 2023, restabelecendo-se para os exercícios posteriores as comemorações para o dia 22 de março.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos comerciais poderão optar em comemorar o feriado na data antecipada ou na data legal.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal De Nova Granada - SP, 03 de março de 2023.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita

Portarias

PORTARIA Nº 00034/2023 28/02/2023

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO (PRAZO DETERMINADO), VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM EMPREGO REGIDO PELA C.L.T. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), POR APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a aprovação e classificação do candidato, no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, homologado e publicado em 23/06/2022, no Jornal "Diário Oficial", e a vista dos documentos e do exame admissional, exigido para o provimento do emprego apresentado pelo candidato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 921

Página 4 de 4

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica admitido no serviço público em **caráter temporário (prazo determinado enquanto durar o programa)** desta Prefeitura Municipal, o candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, para provimento dos empregos, legalmente criado, sob o regime jurídico da C. L. T. (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme abaixo discriminado, a partir de **01/03/2023**.

Emprego: VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Candidato	RG.	Classificação	CARGA/H	REF. SALARIAL
Antônio Carlos Junior Missinette	21.858.517-2 SSP/SP	6º Lugar	40 hs semanais	"19"

ARTIGO 2º Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a formar o prontuário do admitido e a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com as admissões de que trata o artigo 1º desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 28 de Fevereiro de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00036/2023 02/03/2023

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA FUNCIONARIA, PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, DE PROVIMENTO "EM COMISSÃO", NOS TERMOS DO ART. 37, II 'IN FIN', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Draª Tânia Liana Toledo Yugar, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços para o bom andamento da administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica admitida nos termos do artigo 37, II, parte final, da Constituição Federal de 1988, para exercer o cargo de provimento em "Comissão", do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, a partir de 01/03/2023, a saber:

NOME	RG.	CARGO	REF. SALARIAL
Bruna Fuzaro de Castro	46.845.765-3 SSP/SP	Assessor de Gabinete Designado	"38"

§1º - Fica declarado que o exercício do cargo pelo ora admitida, é de livre nomeação e exoneração, e será

exercido livremente em todos os dias da semana, de acordo com a necessidade e peculiaridades do serviço.

§ 2º - Fica a servidora designada para exercer suas funções no departamento do Social (CREAS/CRAS).

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 02 de Março de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Prorrogação de Contrato

Modalidade	Pregão Presencial nº 007/2022 - Processo nº 011/2022
Objeto	Contratação de empresa especializada para construção de guias e sarjetas extrusadas em diversas vias e bairros do município de Nova Granada/SP.
Município	Prefeitura Municipal de Nova Granada CNPJ - 45.147.733/0001-91 Praça São Benedito, 417 - Centro Nova Granada - SP
Contratado	JOÃO CARLOS GOMES CNPJ nº 25.043.682/0001-40 Rua Quinze de Novembro, nº 3.171, Sala 73 - 7º andar, Centro 15.015-110 - São José do Rio Preto/SP
Valor	R\$ 274.600,00 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais).
Data assinatura do Contrato	17/02/2023

Tânia Liana Toledo Yugar - Prefeita Municipal